

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.095, DE 2021

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.095, DE 2021

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado ALEX MANENTE

### I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 3 emendas de Plenário à Medida Provisória nº 1.095, de 2021, que dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química (Reiq).

A Emenda nº 1 eleva para 11% a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido aplicável às pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural.

A Emenda nº 2 estabelece que o Ministério da Economia realizará o acompanhamento, o controle e a avaliação do Reiq, cabendo-lhe a divulgação do custo fiscal mensal detalhado do regime por beneficiário e por produto sujeito ao benefício, bem como a avaliação e divulgação dos efeitos do Reiq sobre a competitividade do setor beneficiado e sobre os investimentos, preços e geração de empregos.

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Alex Manente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220894950400>



A Emenda nº 3 prevê a suspensão do Reiq em relação aos fatos geradores ocorridos nos meses de abril a julho de 2022.

## II – VOTO DO RELATOR

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, concluíamos que o texto proposto já incorpora as sugestões apresentadas no curso dos trabalhos pelo Governo e pelos membros desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, ressaltamos inclusive que a Emenda de Plenário nº 2, subscrita pelos pela Deputada Tabata Amaral e pelos Deputados Felipe Rigoni, Bira do Pindaré, Reginaldo Lopes e André Figueiredo, encontra-se prejudicada, por ter sido integralmente incorporada ao texto do projeto de lei de conversão apresentado por este Relator.

Diante do exposto, após criteriosa análise das importantes colaborações recebidas, nosso parecer em relação às Emendas de Plenário é:

- (i)** pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário apresentadas com apoioamento regimental;
- (ii)** pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária de todas Emendas de Plenário apresentadas com apoioamento regimental; e
- (iii)** no mérito, pela rejeição de todas as Emendas de Plenário apresentadas com apoioamento regimental.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado ALEX MANENTE  
Relator

2022-2824



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Alex Manente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220894950400>

